

Lei nº 263/60.

A Câmara Municipal do Município de Conciliação da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei nº 263/60, e resolve enviar-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a área cinco (5) alqueires de terras, à margem direita do Rio Itaunas, confronte à Vila Itaunas, do S.º Bairro Parcial da Serra.

Art. 2º A área que se refere o art. 1º será para transferência da Vila Itaunas, que está na intenção de ser dividida pelas áreas anexas.

Art. 3º Compra-seá pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por compra e venda, acrescida de mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para despesas de escritura e demarcações da área.

Art. 4º. É importante para atender as disposições da presente lei, não de saldo de arrecadações do ano de 1959, para o que não seja atendido até o mês de abril do corrente exercício:

Art. 5º. Privilegiam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conciliação da Barra, em 29/3/1960

Antônio Kiura Bicalho
Vice-Presidente em exercício